



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° Q∓. DE 03 DE JANEIRO 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES			
Protocolo Nº _			
	46520	20	22
Recebido em	031	10)	1 2022
Horário	12:5	4	horas
Rúbrica	wa	سعيده د	

ALTERA O CAPUT DO ART. 1° E O ART. 8° DA LEI N° 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 8º da Lei 3.471, de 23 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município. (NR)

Art. 8º As despesas previstas nesta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (NR)

Órgão	0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade:	001 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função:	23 – Comércio e Serviços

The state of the s

Av. Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – 29.830-000 – Fone: (27) 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br – e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Subfunção:	692 – Comercialização	
Programa:	0141 – Administrando a Agricultura Municipal	
Projeto/Atividade:	1.132 – Reforma e Manutenção do Hortomercado Municipal	
	e Feira Livre	
Elemento	33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa	
Despesa:	jurídica	
Fonte de Recurso:	10010000000: Recursos Ordinários	
Ficha:	853	

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2022 – Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o caput do art. 1° e o art. 8° da Lei n° 3.471, de 23 de agosto de 2018, que instituiu o programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale feira aos servidores do Poder Executivo Municipal. É importante ressaltar que desde a sanção da Lei nº 3.471 em 23 de agosto de 2018, não houve, até a presente, qualquer reajuste ou atualização dos valores pagos a título de vale feira.

Nestes termos, é notório e de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de vale feira encontram-se defasados.

Ademais, sabe-se que o pagamento de vale feira ao do servidor público é uma das formas de valorização de seu trabalho, constituindo um meio de incentivo e reconhecimento importante ao servidor, além de fortalecer a agricultura familiar local, estimulando a venda dos seus produtos, ajuda a garantir a renda dos feirantes e uma alimentação mais diversificada entre os servidores municipais.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar o impactos inflacionários suportados, bem como, o fortalecimento da agricultura familiar local e renda dos feirantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando sua URGÊNCIA e INTERESSE PÚBLICO solicito a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES